



## PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 397/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA RCM RAMOS LOMBARDI – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **RCM RAMOS LOMBARDI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.352.350/0001-50, situado à Rua Professora Celia Roncatti Diniz, nº 365, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Srª. Regina Celia Menezes Ramos Lombardi**, inscrito no CPF sob o nº 888.118.088-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017 - Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
VÁLVULA ESPORTE	-	UN	16,0000	1,9000	-	30,40
TABELA MÓVEL DE BASQUETE PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA	-	UN	10,0000	620,0000	-	6.200,00
REDE DE BASQUETE-2	-	M²	10,0000	11,0000	-	110,00
JOGOS DE REDE PARA TRAVES DE GOL PARA FUTEBOL DE SALÃO	-	UN	10,0000	52,0000	-	520,00
CABO DE AÇO PARA REDE DE VOLEIBOL	-	UN	5,0000	19,0000	-	95,00
BOLA PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL	-	UN	35,0000	1,0000	-	35,00
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MIRIM-1	-	UN	25,0000	39,0000	-	975,00
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INICIAÇÃO	-	UN	50,0000	108,0000	-	5.400,00

Valor Total Adjudicado R\$ 13.365,40





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORDO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 13.365,40 (Treze Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer a ordem de compras de cada equipamento

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.


### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

  
**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

  
**REGINA CÉLIA M. RAMOS LOMBARDI**  
RCM RAMOS LOMBARDI - EPP  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 398/2017**

#### ***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA – EPP.***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84, situado à Rua Nelson César de Oliveira, nº 89 - Térreo, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Simões**, inscrito no CPF sob o nº 266.049.118.61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
MEDALHAS DE METAL PRATA DE 5 CM	-	UN	1.000,0000	2,1500	-	2.150,00
MEDALHAS DE METAL OURO DE 5CM.	-	UN	1.000,0000	2,1500	-	2.150,00
MEDALHAS DE METAL BRONZE DE 5CM	-	UN	1.000,0000	2,1500	-	2.150,00

Valor Total Adjudicado R\$ 6.450,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORDO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 6.450,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer a ordem de compras de cada equipamento
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V- Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**

Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

**ANDERSON SIMÕES**

VALE COM. DE PROD. P/ EDUCAÇÃO LTDA  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





## PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 399/2017

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA 300 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI- EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **300 Comércio, Serviço e Logística Eirelli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.349.370/0001-95, situado à Rod Geraldo Scavone, nº 2080, Sala 3, Jardim Califórnia, Jacareí/SP, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. Daniela Cirielli**, inscrito no CPF sob o nº 257.791.818-61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
REDE DE VOLEIBOL SIMPLES PARA INICIAÇÃO	-	UN	8,0000	22,0000	-	176,00
PRANCHETA MAGNETICA DE VOLEIBOL	-	UN	1,0000	57,0000	-	57,00
PRANCHETA MAGNETICA DE FUTSAL	-	UN	2,0000	57,0000	-	114,00
PRANCHETA MAGNETICA DE FUTEBOL DE CAMPO	-	UN	2,0000	57,0000	-	114,00
PARIS DE ANTENAS PARA REDE DE VOLEIBOL + SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DAS ANTENAS	-	UN	6,0000	25,0000	-	150,00
JOGOS DE REDE ESPORTIVAS PARA FUTEBOL DE CAMPO-1	-	UN	3,0000	194,0000	-	582,00
JOGOS DE BANDEIRA DE ARBITRO DE FUTEBOL	-	UN	3,0000	33,0000	-	99,00
CRONOMETRO DIGITAL	-	UN	6,0000	12,5000	-	75,00
COLCHONETE-1	-	UN	100,0000	22,4000	-	2.240,00
BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO N.64	-	UN	25,0000	53,7000	-	1.342,50
BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO	-	UN	45,0000	102,5000	-	4.612,50





## PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

BOLA DE HANDEBOL H3L	-	LN	15.0000	147,0000	-	2.205,00
BOLA DE HANDEBOL H3L	-	LN	30.0000	140,0000	-	4.200,00
BOLA DE HANDEBOL H3L	-	LN	30.0000	129,0000	-	3.870,00
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INFANTIL	-	LN	70.0000	115,5000	-	8.085,00
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	-	LN	60.0000	95,8000	-	5.748,00
BOLA DE BASQUETEBOLO ADULTO	-	LN	20.0000	190,0000	-	3.800,00

Valor Total Adjudicado R\$ 37.552,18

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 37.552,18 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezoito Centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- Fornecer a ordem de compras de cada equipamento
- Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

### **CLAÚSULA OITAVA-- DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou, por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;





## PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V- Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.


VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

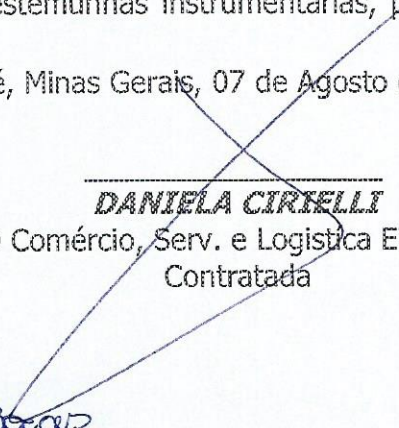
### **CLÁUSULA DÉCIMA-- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

  
**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**  
Prefeitura Mun. De Maria da Fé  
Contratante

  
**DANIELA CIRIELLI**  
300 Comércio, Serv. e Logística Eireli-EPP  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 400/2017**

#### ***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA WR CALÇADOS EIRELI-ME***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **WR CALÇADOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24, situado à Praça Cel José Martins, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Três Corações/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Carlos Henrique de Oliveira Luciano**, inscrito no CPF sob o nº 053.074.936-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
TROFÉU-3	-	UN	60,0000	18,0000	-	1.080,00
TROFÉU-2	-	UN	30,0000	49,0000	-	1.470,00
TROFÉU-1	-	UN	30,0000	98,0000	-	2.940,00
TROCADOR DE VÁLVULA DE BOLA	-	UN	6,0000	50,0000	-	300,00
COLETES EM TECIDO (CONJUNTO)-2	-	CJ	5,0000	200,0000	-	1.000,00
CALIBRADOR DE BÓLAS DIGITAL	-	UN	6,0000	90,0000	-	540,00
BOLA DE INICIAÇÃO INFANTIL N.10	-	UN	40,0000	16,0000	-	640,00
BOLA DE BASQUETEBOL BABY	-	UN	10,0000	20,0000	-	200,00
BICO TIPO AGULHA FINA	-	UN	15,0000	1,0000	-	15,00
UNIFORMES PARA PRÁTICA ESPORTIVA	-	CJ	8,0000	765,0000	-	6.120,00
APITO PARA ARBITRAGEM	-	UN	15,0000	3,9000	-	58,50
BOLA DE INICIAÇÃO INFANTIL N.08	-	UN	40,0000	17,0000	-	680,00

Valor Total Adjudicado R\$ 15.043,50





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 15.043,50 (Quinze Mil, Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer a ordem de compras de cada equipamento
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

V- Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**  
Prefeitura Mun. De Maria da Fé  
Contratante

**CARLOS HENRIQUE DE O. LUCIANO**  
WR Calçados Eireli - ME  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 401/2017**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **Levra Serviços de Engenharia Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.348.484/0001-60, situado à Rua Professora Ivone de Barros Martins, nº 608, Bairro Boa Vista, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr Fabiano Bittencourt dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.392.226-67, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
JOGOS DE CARTAO DE ARBITRO	-	UN	10,0000	4,9000	-	49,00
CONE DE SINALIZAÇÃO	-	UN	18,0000	9,8000	-	176,40

Valor Total Adjudicado R\$ 225,40

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 225,40 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

↓

3





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

L





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V- Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

↓

②





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

  
**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**  
Prefeitura Mun. De Maria da Fé  
Contratante

  
**FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS**  
Levra Serviços de Engenharia Ltda - ME  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 402/2017**

#### ***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA RENATO ALEXANDRE CORDEIRO.***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **RENATO ALEXANDRE CORDEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.425/0001-10, situado à Rua Major Belo Lisboa, nº 408, Bairro Centro, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr Renato Alexandre Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 043.735.466-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit:	Vlr Desc:	Vlr. Total
BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MIRIM	-	UN	30.0000	99.4000	-	2.982,00

Valor Total Adjudicado R\$ 2.982,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORDO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 2.982,00 (Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer a ordem de compras de cada material
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V- Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

**PATRÍCIA SANTOS DE A. BERNARDO**  
Prefeitura Mun. De Maria da Fé  
Contratante

**RENATO ALEXANDRE CORDEIRO**  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Bogas  
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





# PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO Nº 403/2017

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **AT&WP Comercial Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.680/0001-04, situado à Rua Haroldo Pacheco e Silva, nº 197, Vila Ipojuca, na cidade São Paulo/SP, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr Waldir Presotto**, inscrito no CPF sob o nº 050.298.608-51, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais Esportivos, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 077/2017, Pregão nº 031/2017**, Homologado em 07 de Agosto de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é fornecimento de Materiais Esportivos, mediante as especificações técnicas descritas, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, que a CONTRATADA se compromete a fornecer á CONTRATANTE.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
TROFÉU	-	UN	30,0000	14,0000	-	420,00
SACO PARA TRANSPORTE DE BOLAS.	-	UN	10,0000	7,0000	-	70,00
REDE DE VOLEIBOL PROFISSIONAL	-	UN	4,0000	68,0000	-	272,00
REDE DE BASQUETE	-	UN	4,0000	11,9000	-	47,60
REDE COM SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA.	-	UN	6,0000	14,0000	-	84,00
RAQUETES PARA TÊNIS DE MESA	-	UN	18,0000	15,0000	-	270,00
MESA PARA TÊNIS DE MESA	-	UN	10,0000	795,0000	-	7.950,00
JOGOS DE REDE PARA TRAVES DE GOL PARA FUTEBOL DE SALÃO.	-	UN	8,0000	88,0000	-	704,00
JOGOS DE BOMBA PARA ENCHER BOLA	-	UN	10,0000	11,9000	-	119,00
CONE DE PLÁSTICO -1	-	UN	50,0000	1,5400	-	77,00
CONE DE PLÁSTICO.	-	UN	30,0000	2,5200	-	75,60
COLETES EM TECIDO(CONJUNTO)-4	-	CJ	5,0000	352,8000	-	1.764,00
COLETES EM TECIDO (CONJUNTO)-3	-	CJ	5,0000	470,4000	-	2.352,00
COLETES EM TECIDO (CONJUNTO)	-	CJ	5,0000	352,8000	-	1.764,00
BOLSA PLÁSTICA DE MASSAGISTA COMPLETA.	-	UN	6,0000	49,8000	-	298,80
COLETES EM TECIDO-1	-	CJ	5,0000	352,8000	-	1.764,00
BOLA DE VOLEIBOL PARA INICIAÇÃO DAS CATEGORIAS MIRIM/INFANTIL	-	UN	50,0000	39,0000	-	1.950,00





# **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO-1	-	UN	60.0000	45.5000	-	2.730,00
BOLA DE VOLEIBOL MATRIZADA OFICIAL	-	UN	40.0000	103.0000	-	4.120,00
BOLA DE VOLEIBOL MATRIZADA OFICIAL-1	-	UN	25.0000	104.0000	-	2.600,00
JOGOS DE REDE ESPORTIVAS PARA FUTEBOL DE CAMPO.	-	UN	6.0000	133.3000	-	799,80

Valor Total Adjudicado R\$ 30.231,80

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 30.231,80 (Trinta Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

d) Os materiais serão devolvidos caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer a ordem de compras de cada material

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018 ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

### **CLAÚSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da





## **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VI - Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais esportivos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

VII - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 07 de Agosto de 2017.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeitura Mun. De Maria da Fé  
Contratante

**WALDIR PRESOTTO**  
AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 040.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_